



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.289/2026 RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 01

Interessado: Itaú Unibanco S.A.

Após consulta à Secretaria Municipal de Finanças, em atenção ao Pedido de Esclarecimentos nº 01, apresentado pelo Itaú Unibanco S.A., referente ao Pregão Eletrônico nº 54/2026, cujo objeto é a contratação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais mediante cobrança registrada e liquidação via Pix, prestam-se os esclarecimentos a seguir.

Questionamento 1

Considerando que as Instituições Financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como assinatura de instrumentos contratuais, dependem de autorizações internas, está correto o entendimento de que a assinatura poderá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação?

Resposta:

Nos termos do item 9.2 do Edital, a adjudicatária será convocada, por e-mail, para assinar o Termo de Contrato no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da convocação.

Todavia, o item **9.3** do Edital estabelece que o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que, solicitado, justificado e aceito pela SEFIN.

Assim, o prazo ordinário para assinatura é de 3 (três) dias úteis. Em caso de necessidade devidamente justificada e aceita pela Administração, poderá ser **prorrogado por mais 3 (três) dias úteis**, totalizando até 6 (seis) dias úteis, sendo que a justificativa aqui adiantada é perfeitamente aceitável para o caso de eventual necessidade.

Questionamento 2

Para que não paire dúvidas, está correto que a comprovação de que a empresa operou, em pelo menos 1 (um) contrato nos últimos 36 (trinta e seis) meses, com repasse dos valores arrecadados em D+1 (um dia útil) ou prazo equivalente, com integração de arquivos de remessa e retorno e conciliação diária poderá ser realizada através de DECLARAÇÃO preenchida e assinada por seu representante legal?

Resposta

A comprovação da capacidade técnica deverá observar os itens 9.26 e 9.26.1 do Termo de Referência, mediante apresentação de certidão ou atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou



privado, ou por documento regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

Não é necessário que o atestado reproduza literalmente todas as expressões ou todos os elementos previstos no item 9.26.1, alínea “c”, do Termo de Referência, desde que, analisado em conjunto com documentos complementares idôneos e vinculados ao mesmo contrato ou operação atestada, seja possível comprovar objetivamente que a licitante, ou a instituição financeira por ela subcontratada, quando for o caso, operou:

- em pelo menos um contrato executado nos últimos 36 (trinta e seis) meses;
- com repasse dos valores arrecadados em D+1 (um dia útil) ou prazo equivalente;
- com integração de arquivos de remessa e retorno; e
- com conciliação diária.

Poderão ser utilizados como documentos complementares, conforme o caso e desde que relacionados ao contrato ou operação objeto do atestado:

- cópia, extrato ou cláusulas pertinentes do contrato;
- termo aditivo, ordem de serviço ou instrumento equivalente;
- edital, termo de referência ou especificação técnica da contratação anterior;
- relatório operacional ou documento de prestação de contas;
- manual, especificação ou documentação de integração de arquivos, API, Web Service, CNAB ou tecnologia equivalente;
- declaração emitida pelo contratante ou tomador dos serviços;
- outros documentos aptos a demonstrar objetivamente o atendimento das características mínimas exigidas.

A declaração emitida pelo próprio representante legal da licitante poderá ser apresentada como documento complementar, sob responsabilidade de seu signatário, especialmente para organizar, identificar e correlacionar as informações e os documentos apresentados. Contudo, a declaração unilateral, quando desacompanhada de outros elementos documentais objetivos e verificáveis, não será suficiente, por si só, para substituir a comprovação da experiência exigida.

A Administração poderá solicitar documentos e esclarecimentos adicionais destinados a confirmar a legitimidade do atestado e a experiência informada, inclusive cópia do contrato que deu suporte à contratação, identificação do contratante, local de execução do objeto e outros documentos pertinentes. Eventual complementação deverá referir-se a fatos preexistentes à data da abertura do certame, observadas as regras de diligência, saneamento, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Esclarecimento complementar

Para instituições financeiras ou cooperativas de crédito autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, deverá ser observada também a alternativa prevista no item 9.26.5 do Termo de Referência. Nessa hipótese, a comprovação poderá ocorrer por meio de:



- atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados; ou
- relatórios institucionais, balanços ou documentos equivalentes que demonstrem o processamento, nos últimos 12 (doze) meses, de volume mínimo de R\$ 300.000.000,00 em arrecadação de tributos e/ou receitas públicas por cobrança registrada e/ou Pix.

Essa regra não dispensa a demonstração dos requisitos técnicos aplicáveis ao objeto, mas permite que a instituição financeira apresente documentação compatível com sua estrutura operacional, seus registros institucionais e a forma usual de comprovação de sua experiência.

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS